



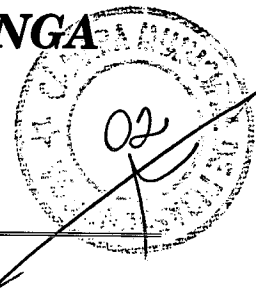
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4256 **PROJETO DE LEI Nº 153/2012**

“Concede desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O usuário industrial que possuir pré- tratamento de esgoto ou efluente terá a tarifa reduzida a requerimento.

Art. 2º O pré-tratamento do esgoto ou efluente industrial deverá atender às exigências de padrão de lançamento da legislação em vigor aplicado à Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, comprovado através de laudo técnico, com periodicidade semestral, sujeito à aprovação do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que independentemente do laudo poderá a qualquer momento coletar amostras para elaboração de Laudo próprio.

Art. 3º Quando o usuário possuir fonte alternativa de abastecimento de água, a tarifa para a coleta, afastamento e tratamento de esgotos, será calculada através de medição pelo sistema de “Calha Parshal”, de instalação obrigatória neste caso, do volume despejado na rede coletora.

Art. 4º O usuário que possuir fonte alternativa de abastecimento de água, deverá apresentar anualmente, laudo técnico contendo:

- a) características típicas do empreendimento usuário da água;
- b) descrição e/ou proposição de sistemas de controle e monitoramento da geração de esgotos e efluentes;
- c) demonstrativos de variações sazonais da demanda de água e de geração de esgotos e/ou efluentes;
- d) sistemas de tratamento dos efluentes e/ou esgotos do empreendimento, bem como, da qualidade do efluente, antes e após o tratamento.

Art. 5º A redução na tarifa será no percentual fixo de 30% (trinta por cento) sobre o consumo medido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.479, de 14 de agosto de 2006.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2012.

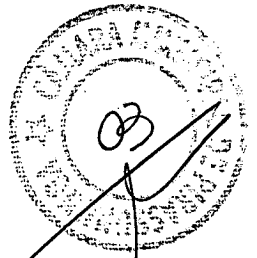
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 153/2012 -

"Concede desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O usuário industrial que possuir pré- tratamento de esgoto ou efluente terá a tarifa reduzida a requerimento.

Art. 2º O pré-tratamento do esgoto ou efluente industrial deverá atender às exigências de padrão de lançamento da legislação em vigor aplicado à Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, comprovado através de laudo técnico, com periodicidade semestral, sujeito à aprovação do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que independentemente do laudo poderá a qualquer momento coletar amostras para elaboração de Laudo próprio.

Art. 3º Quando o usuário possuir fonte alternativa de abastecimento de água, a tarifa para a coleta, afastamento e tratamento de esgotos, será calculada através de medição pelo sistema de "Calha Parshal", de instalação obrigatória neste caso, do volume despejado na rede coletora.

Art. 4º O usuário que possuir fonte alternativa de abastecimento de água, deverá apresentar anualmente, laudo técnico contendo:

- a) características típicas do empreendimento usuário da água;
- b) descrição e/ou proposição de sistemas de controle e monitoramento da geração de esgotos e efluentes;
- c) demonstrativos de variações sazonais da demanda de água e de geração de esgotos e/ou efluentes;
- d) sistemas de tratamento dos efluentes e/ou esgotos do empreendimento, bem como, da qualidade do efluente, antes e após o tratamento.

Art. 5º A redução na tarifa será no percentual fixo de 30% (trinta por cento) sobre o consumo medido.

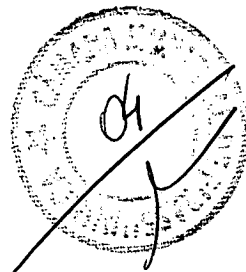
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.479, de 14 de agosto de 2006.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

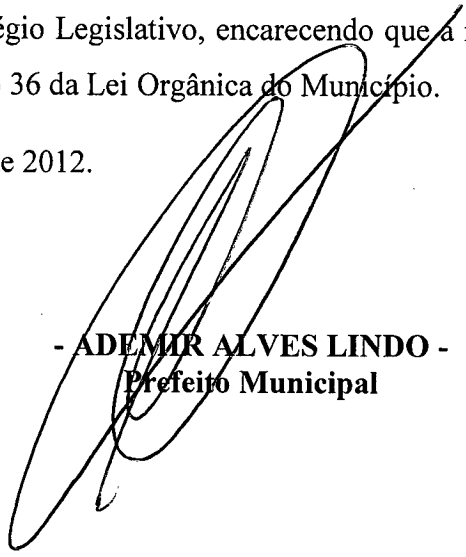
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa conceder desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública.**

Embasam o encaminhamento da propositura, arrazoadado do Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, constante dos autos do procedimento administrativo nº 4.511/2012, cujos termos acatamos integralmente e que ficam fazendo parte integrante da presente justificativa.

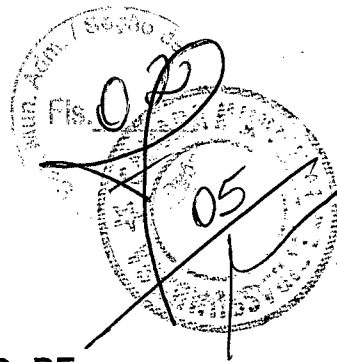
Dada a clareza com que o Projeto segue redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência, previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2012.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimo Senhores Vereadores



O SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA vem através da presente encaminhar e submeter à apreciação dos nobres vereadores Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública.

E para que os Nobres Senhores Vereadores tenham um conhecimento mais profundo, a concessão de benefício é para estimular as empresas a tratarem seus efluentes, resíduos e esgotos sanitários antes de despejarem os mesmos na rede pública de coleta e afastamento de esgoto, diminuindo assim a carga da estação de tratamento de esgotos, que é projetada para tratar apenas esgoto residencial (biológico) e não tratamento de efluentes industriais, que contém grande nível de metais pesados, e desta forma, aumentando a eficiência do sistema e economizando recursos públicos, necessitando assim de uma diferenciação na tarifa, até para estimular os empresários e o desenvolvimento industrial da cidade.

As indústrias são as principais geradoras de metais pesados em seus efluentes, que devem ser eliminados ou minimizados nos seus tratamentos, e desta forma as bactérias anaeróbicas que fazem a maior parte do tratamento não serão prejudicadas por resíduos industriais e nada mais justo do que dar incentivo as empresas que tratarem seus efluentes.

Tal legislação não é inédita, pois vários municípios, que passaram a tratar seus esgotos, possuem legislação similar, como forma de estímulo e de economia de recursos, tendo em vista o “alívio” na carga poluente gerada, e também como forma de justiça para com as empresas que já possuem tal tratamento e se preocupam com o meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Nesse sentido, também se busca um incentivo a mais para a instalação de indústrias em nosso Município, gerando rendas e desenvolvimento para a população de forma geral.

Esperando contar com o peculiar, reconhecido e elevado espírito público dessa casa de Leis, ficamos no aguardo de um parecer favorável e, aproveitando o ensejo renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Pirassununga, 19 de novembro de 2012.

Engº João Alex Baldovinotti
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 03/12/2012

Ofício nº 150/2012

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Pirassununga, 3 de dezembro de 2012.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa **conceder desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 4511/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



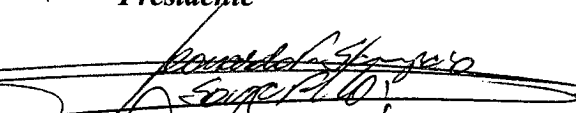
PARECER N°

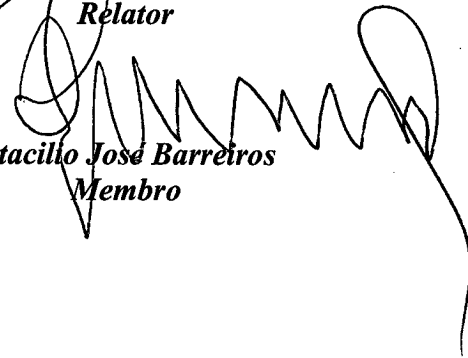
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 153/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2012


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacillo José Barreiros
Membro

Cmp/asd/ba.



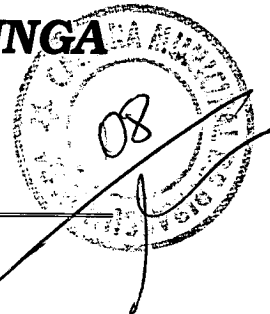
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



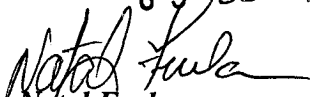
PARECER N°

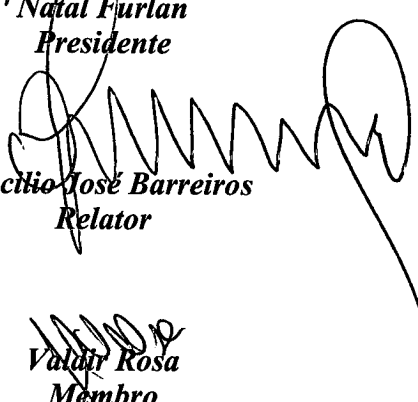
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 153/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Natal Furlan
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Valdir Rosa
Membro

Cmp/asdba.



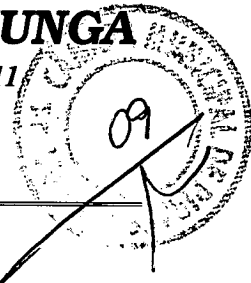
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 153/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Otacilio José Barreiros
Presidente


Natal Furlan
Relator


Hideraldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asd6a.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 153/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



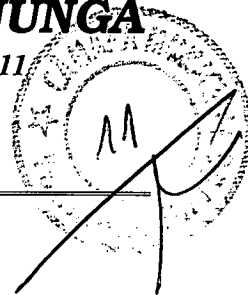
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

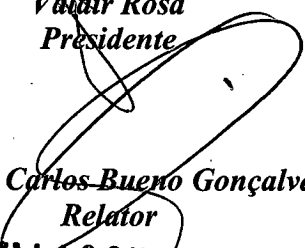
COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 153/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Valdir Rosa
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

SEM ASSINATURA

Juliano Marquezelli
Membro

Cmp/asdb.



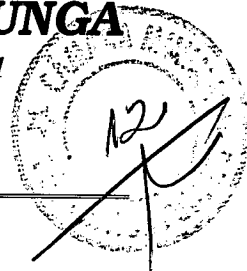
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



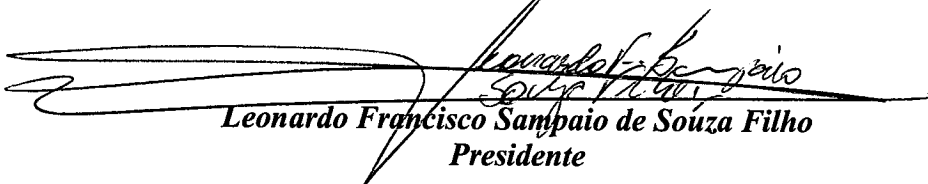
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

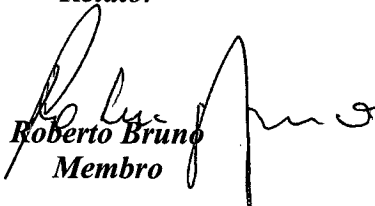
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 153/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

SEM ASSINATURA
Antonio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdb.a.



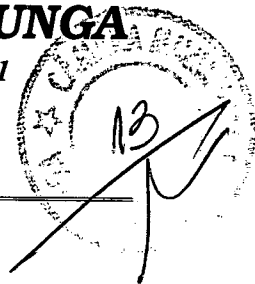
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



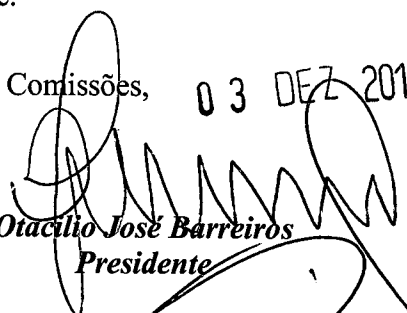
PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 153/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões,

03 DEZ 2012


Otacilio José Barreiros
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2812
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Sala das Sessões, 03 de DEZ de 2012

Nº 626/2012

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 153/2012*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *conceder desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública*.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2012.

Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdb.a.

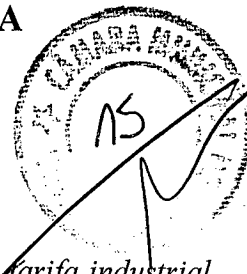


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **LEI Nº 4.334, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012** –



“Concede desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O usuário industrial que possuir pré- tratamento de esgoto ou efluente terá a tarifa reduzida a requerimento.

Art. 2º O pré-tratamento do esgoto ou efluente industrial deverá atender às exigências de padrão de lançamento da legislação em vigor aplicado à Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, comprovado através de laudo técnico, com periodicidade semestral, sujeito à aprovação do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que independentemente do laudo poderá a qualquer momento coletar amostras para elaboração de Laudo próprio.

Art. 3º Quando o usuário possuir fonte alternativa de abastecimento de água, a tarifa para a coleta, afastamento e tratamento de esgotos, será calculada através de medição pelo sistema de “Calha Parshal”, de instalação obrigatória neste caso, do volume despejado na rede coletora.

Art. 4º O usuário que possuir fonte alternativa de abastecimento de água, deverá apresentar anualmente, laudo técnico contendo:

- a) características típicas do empreendimento usuário da água;
- b) descrição e/ou proposição de sistemas de controle e monitoramento da geração de esgotos e efluentes;
- c) demonstrativos de variações sazonais da demanda de água e de geração de esgotos e/ou efluentes;
- d) sistemas de tratamento dos efluentes e/ou esgotos do empreendimento, bem como, da qualidade do efluente, antes e após o tratamento.

Art. 5º A redução na tarifa será no percentual fixo de 30% (trinta por cento) sobre o consumo medido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.479, de 14 de agosto de 2006.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.334, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012
(REEDITADO)

"Concede desconto na tarifa industrial de esgoto para empresas que despejam esgoto tratado na rede pública".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O usuário industrial que possuir pré- tratamento de esgoto ou efluente terá a tarifa reduzida a requerimento.

Art. 2º O pré-tratamento do esgoto ou efluente industrial deverá atender às exigências de padrão de lançamento da legislação em vigor aplicado à Estação de Tratamento de Esgotos Municipal, comprovado através de laudo técnico, com periodicidade semestral, sujeito à aprovação do SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, que independentemente do laudo poderá a qualquer momento coletar amostras para elaboração de Laudo próprio.

Art. 3º Quando o usuário possuir fonte alternativa de abastecimento de água, a tarifa para a coleta, afastamento e tratamento de esgotos, será calculada através de medição pelo sistema de "Calha Parshal", de instalação obrigatória neste caso, do volume despejado na rede coletora.

Art. 4º O usuário que possuir fonte alternativa de abastecimento de água, deverá apresentar anualmente, laudo técnico contendo:

1. a) características típicas do empreendimento usuário da água;
2. b) descrição e/ou proposição de sistemas de controle e monitoramento da geração de esgotos e efluentes;
3. c) demonstrativos de variações sazonais da demanda de água e de geração de esgotos e/ou efluentes;
4. d) sistemas de tratamento dos efluentes e/ou esgotos do empreendimento, bem como, da qualidade do efluente, antes e após o tratamento.

Art. 5º A redução na tarifa será no percentual fixo de 30% (trinta por cento) sobre o consumo medido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.479, de 14 de agosto de 2006.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2012.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*